



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 198~~3~~ 1964

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 67/64

INICIATIVA:

PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:

AUTORIZA CONVENIO COM O GOVERNO NO ESTADO PARA A APLICACÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PUBLICAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ART. 20da CONSTITUICÃO FEDERAL.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e 1964, autúo o PROJETO 67/64 supra-citado e mais documentos que se seguem,

Período da presidência: 19 64 a 19 65

Presidente: LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA

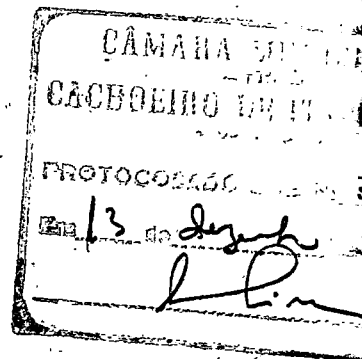
Vice-Presidente: VICENZO TEDESCO

1º Secretário: _____

2º Secretário: _____



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



EXERCÍCIO DE 1964.....

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 67/64 **Nº 67/64**

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO

HISTÓRICO:
AUTORIZA CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA A-
APLICAÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS
DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ART. 20 DA CONSTITUI-
ÇÃO FEDERAL

A U T U A C Ã O
Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de
mil novecentos e sessenta e quatro, autúo o Projeto 67/64
supra-citado e mais documentos que se seguem

Handwritten signature



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N. 523/64

Anexos 1

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1964

Senhor Presidente.

N.º 366

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa
egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei de iniciativa dêste
Poder Executivo, dispondo sôbre convênio com o Govêrno do Esta-
do, visando recebimento da cota-parte referente ao Art. 20 da
Constituição Federal, em investimentos em obras de interêsse
público.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe
as mais

Atenciosas Saudações

Abel Santana

Abel Santana

PREFEITO MUNICIPAL

Ao Exmo. Senhor
Doutor Elias Moysés
DD. Presidente da Câmara Municipal
Cachoeiro de Itapemirim
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
- DE -
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROTOCOLADO N.º 328
Em 13 de dezembro de 1964
Abel Santana



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E RELIÇÃO

OFÍCIO N.

Sala das sessões, 12/12/1964

Ubirajara

(RUBRICA DO PRESIDENTE)

Anexos

PROJETO DE LEI Nº 67/64 **Nº 67/64**

AUTORIZA CONVÊNIO COM O GOVÉRNO DO ESTADO.
PARA APLICAÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS
PÚBLICAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO
ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, dispondo sobre a aplicação dos recursos provenientes do Art. 20 da Constituição Federal, devidos ao Município, em obras públicas municipais.
- Art. 2º - Os recursos serão destinados diretamente pelo Governo do Estado, mediante plano de trabalho apresentado pelo Prefeito Municipal, à construção, reformas, retificação de estradas de rodagem no Município e do Mercado Modelo projetado pela Municipalidade, no Guandu.
- Art. 3º - O Prefeito Municipal, de acordo com o plano que for traçado e a conclusão das obras, apresentará à Câmara, para aprovação, relatório discriminando os trabalhos realizados e preço de custeio.
- Art. 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

J U S T I F I C A T I V A

O recebimento das partes-cotas a que tem direito o Município, por força do Art. 20 da Constituição Federal, continua a ser problema de difícil solução.

Em face do que ocorre a Municipalidade está permanentemente em dificuldade para realização de obras de interesse público, de modo que muitos de seus planos, dependentes daquele recurso, ficam até mesmo obsoletos.

Tendo estudado o assunto demoradamente, o Prefeito Municipal, manteve contato pessoal com o Senhor Governador do Estado, ao qual sugeriu um meio prático de se dar solução ao problema, que poderá ser solucionado de maneira indireta, ficando o Governo Federal compr, digo, Estadual, comprometido em atender, com implementos, material e pessoal uma série de trabalhos de interesse da nossa administração, sobretudo no que respeita a construção, retificação e reformas de nossas estradas de rodagem e ainda com referência aos recursos necessários para a construção de um Mercado Modelo no populoso bairro do



23

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

OFÍCIO N.

Fl. 2a.

Anexos

Guandu.

A medida nos parece viável. Encaminhamos, assim, para apreciação da egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei. sôbre o assunto, para o qual esperamos a aprovação dos dignos senhores vereadores.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de dezembro de 1964

Abel Santana

Abel Santana

Prefeito Municipal

*Do Vereador Rubens S. Silva
p.º relator.*

*J. Eleuziano
Presid. Com. Const. Justiça
Em 17.XII.64*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 67/64

INICIATIVA: Prefeito Municipal

P A R E C E R

Recebendo para relatar o Projeto de Lei nº 67/64, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, dispendo sobre convênio com o Governo do Estado, para recebimento de dívidas ao Município decorrentes do Art. 20 da Constituição Federal, para aplicação dos recursos em obras públicas e inclusive na construção de um Mercado modelo no Guandu, consideramos a matéria além de oportuna constitucional, merecendo portanto livre tramitação na Casa.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1964

Rubens Soares da Silva

Rubens Soares da Silva - Relator

Justifica o Senhor Prefeito que é de difícil solução o recebimento do débito do Estado ao Município, proveniente do Art. 20 da C.F., com o que estamos de pleno acordo. Diz igualmente S.Exa. que parlamentou a respeito do assunto com o Senhor Governador. Não me assiste direito de duvidar de ninguém, mas presume-se que com simples entendimento informal não se obriga o Governador a atender o pagamento, de uma forma ou de outra, a estabelecida no Projeto. Assim, somos contra a propositura, mas felicitamos o Chefe do Executivo pelo "golpe" e esperamos que seja bem sucedido, coisa que, sinceramente, não acreditamos.

Sala das Comissões, 20 de dezembro de 1964

Dr. Elinário C. Imperial

Dr. Elinário C. Imperial

*Comissão
Fiscal
21.12.64
Guimarães*

105

131

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROJETO DE LEI 67/64

Iniciativa: Prefeito Municipal

Relatando o projeto, em regime de urgência, para a sessão extraordinária, somos inteiramente favoráveis à sua aprovação, merecendo especial destaque a preocupação do Executivo para através de recebimentos de atrasados do Estado, referente ao Art. 20 da C.F., cuidar de construção de estradas de rodagem e particularmente do Mercado Municipal de Guandu, merecendo a providência e nesse aplauso.

Somos favoráveis à matéria. É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 21 de dezembro de 1964

Vincenzo Telesco

Vincenzo Telesco - Relator

Louis Gonzaga de Silva

206

Atas do Conselho

POV 8 x 1 voto

Sala das sessões, 21.12.1954

Clas Trópez
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

À REDAÇÃO

Sala das sessões, 21.12.1954

Clas Trópez
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

A SARGENTÃO

Sala das sessões, 21.12.1954

Clas Trópez
(SUBSCRIÇÃO DO PRESIDENTE)

412/64

1

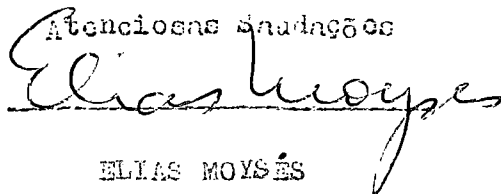
Cachoeiro de Itapemirim, 22 de dezembro de 1964

Senhor prefeito,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para os fins legais de sanção, o Projeto de Lei nº 67/64, oriundo do Poder Executivo, aprovado por esta Câmara de Vereadores em sessão extraordinária realizada em data de ontem.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os mais

Atenciosas saudações



ELIAS MOYSÉS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

208

C Â M A R A
aaaaaaaaaa

PROJETO DE LEI Nº 67/64

O presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, faço saber que a Câmara decretou a seguinte Lei:

AUTORIZA CONVÊNIO COM O GOVERNO DO ESTADO PARA APLICAÇÃO DIRETA NA CONSTRUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DAS DOS RECURSOS PROVENIENTES DO ART. 20 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Governo do Estado do Espírito Santo, dispondo sobre a aplicação dos recursos provenientes do Art. 20 da Constituição Federal, devidos ao Município, em obras públicas municipais.

Art. 2º - Os recursos serão destinados diretamente pelo Governo do Estado, mediante plano de trabalho apresentado pelo Prefeito Municipal, à construção, reformas, retificação de estradas de rodagem no Município e do Mercado Modelo projetado pela Municipalidade, no Guandu.

Art. 3º - O Prefeito Municipal, de acordo com o plano, que for traçado e a conclusão das obras, apresentará à Câmara, para aprovação, relatório discriminando os trabalhos realizados e preço de custeio.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 1965, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 21 de dezembro de 1964



DR. ELIAS MOYSÉS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

DATA	NUMERO
13/12/64	067/64
Aquisito - L.P.L. 313/em	